



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 13 de janeiro de 2012.

Regulamenta o programa de concessão de bolsas da Fundação Carlos Gomes.

O Superintendente da Fundação Carlos Gomes, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Diretor, em sessão realizada no dia 13.01.2012, e em conformidade com os autos do Processo nº 2011/512486, procedentes da Diretoria Técnica, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Manutenção das Bolsas para Professores visitantes, conforme previsto no capítulo VI, artigo 33 do Regimento da Fundação Carlos Gomes, com ajuste de valores praticados a saber:

§ 1º Bolsa Junior no valor de 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), será concedida para professor com especialização;

§ 2º Bolsa Sênior no valor de 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) para professor com mestrado;

§ 3º Bolsa Máster no Valor de 3.000,00 (Três mil reais) para professor com Doutorado;

§ 4º Critérios de concessão: Vide Seção II do Cap. VI do Regimento Interno da Fundação Carlos Gomes.

Art. 2º Bolsas para capacitação de Professores efetivos da FCG/IECG.

§ 1º Mestrado no Brasil e no Exterior no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e quinhentos Reais)

§ 2º Doutorado no Brasil e no exterior no valor de R\$ 2.200,00(Dois Mil e Duzentos Reais)

I- Os Critérios para Concessão:

a) A bolsa será concedida por um período de 2 anos, para professores que não estejam em estágio probatório, podendo ser prorrogada em casos especiais, que porventura venham impossibilitar a conclusão do curso no período normal;

b) Deverá o candidato apresentar seu projeto de pesquisa já aprovado por uma Instituição de Ensino Superior, a uma comissão de professores designados pelo conselho Diretor da FCG, que avaliará a viabilidade de concessão e adequação do projeto às atividades fins da Instituição;



c) Terminado o curso, o professor deverá retornar e desenvolver atividades no IECG por, no mínimo o mesmo tempo que recebeu a bolsa, não podendo afastar-se ou desligar-se da instituição sob pena de devolução do montante recebido desta instituição;

d) Apresentar ao Conselho Diretor da FCG a produção final do Trabalho (Monografia, Dissertação ou tese), encaminhando uma via para Coordenação de Pesquisa e Extensão, bem como a Diretoria de Ensino para que faça parte acervo da Biblioteca do IECG;

e) A FCG deverá posteriormente, estabelecer normas de liberação dos servidores para realização de cursos de pós- graduação, no sentido de preservar o bom funcionamento dos cursos Básico, técnico e Bacharelado.

f) O bolsista deverá enviar semestralmente à FCG, relatório de frequência e aproveitamento emitido pela Instituição no qual estiver matriculado, podendo ter a concessão da bolsa suspensa, em caso de frequência inferior a 75% do total semestral.

Art. 3º REVOGADO (pelo Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes em Reunião realizada em 28/05/2012).

Redação Anterior

Art. 3º Bolsas para alunos egressos do curso de Bacharelado:

§ 1º Mestrado no Brasil e Exterior no valor de R\$- 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais)

I - Critérios de Concessão:

a) Poderá receber este benefício, alunos com até um ano após a conclusão do curso de bacharelado em música FCG/Uepa;

b) Deverão ser observados os demais critérios adotados para concessão de bolsas para professores. (Revogado)

Art. 4º Bolsas auxílio para curso ou evento de curta duração (Festivais, Seminários, Congressos) no valor de R\$-1.000,00 (Mil Reais).

I - Critérios de Concessão:

a) A Bolsa será concedida mediante solicitação no prazo de 90 dias antes da realização do evento a Superintendência da FCG através de carta via protocolo, anexando convite, folder ou qualquer documento comprobatório da existência do curso ou evento. O Superintendente encaminhará a solicitação ao Conselho Diretor da FCG que avaliará a possibilidade de concessão do benefício.

b) O aluno deverá está regularmente matriculado em um dos cursos de nível básico, Técnico ou Superior (Bacharelado) mantidos pela FCG;

c) Apresentar bom aproveitamento escolar e assiduidade e não possuir condições financeiras para custear o curso;



d) Ao final do curso, deverá apresentar ao Conselho de Ensino da FCG, certificado do curso demonstrando a carga horária e ainda programas de concertos aos quais tenha participado;

e) Este benefício poderá também ser concedido a Professores do IECG, desde que observados os critérios análogos aos estabelecidos para concessão do benefício a aluno.

Art. 5º Bolsas de Incentivo Artístico no valor de R\$- 200,00 (Duzentos Reais), durante 12 (doze) meses/ano, visando atender alunos dos cursos Técnico e Bacharelado, oriundos do projeto de Interiorização e Região metropolitana, que possam atuar artisticamente em grupos da FCG, como aprendiz na Escola de Luthieria e ou com potencial musical a ser desenvolvido.

I - Critérios de Concessão:

a) Estar regularmente matriculado no IECG ou Curso de Bacharelado em música FCG/UEPA;

b) Possuir talento para atividades musicais, devidamente reconhecido através de avaliação pública por meio de banca examinadora, formada por professores da FCG, sendo obrigatória a presença de docentes dos instrumentos de opção dos candidatos;

c) Participar efetivamente de grupos musicais da FCG, com obrigatoriedade de se fazer presente às apresentações oficiais da FCG na capital e ou Interior do Estado;

d) As bolsas serão prioritariamente destinadas a preencher as vagas para integrar a Banda Sinfônica, Orquestra Jovem e Coro Carlos Gomes, posteriormente a outros grupos;

e) Serão obrigados a participar dos ensaios duas vezes por semana com controle de presença;

f) Assiduidade mínima de 75% da frequência anual às aulas e aos ensaios dos grupos a que pertencer, com média 8,0(oito) em todas as avaliações, tanto de instrumento quanto das disciplinas teóricas constantes no desenho curricular;

g) Seguir as normas estabelecidas pelo Regimento Interno da Instituição, sob pena de revogação da concessão do Benefício;

h) O aluno poderá participar em mais de um grupo, desde que não haja conflito de horário de ensaios semanais, mas só poderá ser beneficiado com uma única bolsa;

i) Alunos pertencentes a instituições do Interior do Estado conveniadas deverão apresentar frequência semestral emitida pela instituição a que pertencer;

j) A concessão da bolsa ao candidato aprovado se fará por meio de contrato entre a FCG e beneficiado.



Art. 6º Bolsas de Monitorias no Valor de R\$- 600,00 (Seiscentos Reais).

I - Critérios de Concessão:

a) REVOGADO (pelo Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes em reunião realizada em 28/05/2012)

Redação Anterior

a) Alunos que estejam cursando o 3º ano do curso Técnico em qualquer Habilitação no Conservatório Carlos Gomes com bom aproveitamento escolar (média 8,0);

b) Está matriculado no curso Técnico ou no Bacharelado em Música, com bom aproveitamento escolar (média 8,0); (incluído pelo Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes. Reunião em 28/05/2012)

Redação Anterior

b) Está matriculado no Bacharelado em Música, com bom aproveitamento escolar (média 8,0)

c) Ser aluno oriundo das Escolas de Música do Interior do Estado e ou Escolas de Música conveniada com a FCG, que atuem na manutenção e sustentabilidade do projeto de Interiorização em sua cidade;

d) A concessão da bolsa se fará mediante banca examinadora formada por professores do IECG.

Art. 7º O número de bolsas a ser concedida anualmente, fica condicionado à disponibilidade financeira do Orçamento Geral da Fundação Carlos Gomes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 13 de janeiro de 2012.

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Superintendente da Fundação Carlos Gomes
Presidente do Conselho Diretor